

LEI Nº 1.025

DE 03 DE MARÇO

DE

2017

LEI N° 1025, de 03 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE  
Certifico que foi publicado no quadro  
de avisos da P. M. C.  
Em, 03/03/2017

**EMENTA:** Altera o at. 3. Da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 3. Da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. –O Grupo Ocupacional do Magistério Público de Condado é formado pelos cargos de Professor 1 e Professor 2, profissionais que exercem atividades de docência e funções de suporte técnico-pedagógico, a saber:

1 I – Coordenador Educacional – Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais); *ERA 90%*

6 II – Assessor Pedagógico – Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais); *ERA 50%*

1 III – Inspetor Escolar - Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais); *ERA 50%*

2 IV – Planejador Educacional - Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais); *ERA 50%*

V – Diretor Escolar

a – Diretor Escolar I – Escolas de 1 a 12 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais); *ERA 55%*

b - Diretor Escolar II - Escolas de 13 a 25 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais);

ERA  
65%

c - Diretor Escolar III - Escolas de 26 a 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais);

ERA  
75%

d - Diretor Escolar VI - Escolas acima de 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

ERA  
85%

#### VI – Vice-Diretor Escolar

a – Vice-Diretor Escolar I - Escolas de 07 a 12 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

ERA  
30%

b - Vice-Diretor Escolar II - Escolas de 13 a 25 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 900,00(Novecentos reais);

ERA  
40%

c - Vice-Diretor Escolar III - Escolas de 26 a 38 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais);

ERA  
50%

d - Vice-Diretor Escolar IV - Escolas acima de 38 turmas fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

ERA  
60%

VII – Supervisor Escolar – Exercer suas funções nas Unidades Escolares deste município, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 900,00(novecentos reais).

ERA 40%

Art. 2°. As despesas de que trata esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante do orçamento deste exercício.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1. de fevereiro de 2017.

Art. 4°. Revogam-se às disposições em contrário.

Condado, 03 de março de 2017.

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

*Antonio Cassiano da Silva*  
Prefeito